

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2025

O Município de Tabai/RS, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, nº 251, por meio do Prefeito Municipal Sr. Anderson de Azevedo Vargas, faz publicar que estará contratando, por meio de inexigibilidade de processo licitatório e fundamentação legal abaixo descrita a locação de imóvel, conforme segue:

OBJETO:

Locação das dependências constituídas por uma sala, com área de 44 m², de um prédio situado na Rua João Oduardo Clauss, Bairro Centro, neste município, de propriedade do LOCADOR, tendo por finalidade disponibilizar um espaço adequado para realização de rodas de conversa de caráter psicossocial, bem como para o desenvolvimento de atividades coletivas que fortaleçam vínculos e promovam a participação dos munícipes.

CONTRATADA:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE TAQUARI E TABAÍ; CNPJ nº 97.839.617/0001-37, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 1764, na cidade de Taquari – RS, neste ato representado pelo Senhor Romaci Braga da Silva, inscrito no RG sob nº 1027461671 e no CPF sob o n.º 389.546.130-04, Presidente.

VALOR MENSAL:

R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Projeto Atividade: 2.110 – Manutenção das atividades da secretaria

Categoria econômica: 3.3.3.90.39.00.00.00.1034 – 848 – Outros Serviços de terceiros PJ

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação será efetivada por meio da instrução de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

JUSTIFICATIVA:

A locação se faz necessária para ampliar o trabalho da equipe, ofertando rodas de conversas psicossociais e oferecer melhores condições e espaço para os munícipes que a frequentam. O CRAS atualmente está com espaço reduzido para o número de demandas.

Considerando que o espaço vai ajudar a reduzir o número de demandas proposto pelo serviço, entendendo que tal alternativa seria a solução mais adequada para atender à necessidade identificada.

O valor que será pago pelo aluguel é compatível com os valores pagos pelo município em outros prédios locados com características semelhantes.

Assim, uma vez comprovado os requisitos referentes ao art. 74, V, da Lei 14.133/21, que visa a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, tem-se como atendido o disposto no art. 74, § 5º do citado diploma legal. Deste modo, face ao alegado, apresentamos está justificativa para a presente Inexigibilidade de Licitação.

Tabaí/RS, em 11 de setembro de 2025.

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal